



Aprova na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade de acordo às
Por emendas 001/002/95
Sala das Sessões 12 1 05 1995
RUBRICA DO PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO LEI Nº 02/95

Taguatinga-To, 05 de maio de 1.995.

Município de Taguatinga

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taguatinga-To, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 - Fica instituído o fundo de desenvolvimento municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Art. 6 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de programa de financiamento municipal.

Art. 2 - O plano de desenvolvimento municipal será elaborado com a finalidade de:

I - Diagnosticar as potencialidades do município.

II- Definir prioridades e necessidades da população.

III-Estabelecer procedimentos a deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3 - Respeitadas as disposições do plano de desenvolvimento municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento.

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do município.

II- Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e às que produzam benefícios e comercializem alimentos básicos para consumo da população.

III-Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto.

IV- Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos.

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



2
@adur

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de rendas.

VI - Preservação do meio ambiente

II - DAS MODALIDADES

Art. 4 - O fundo praticará as seguintes modalidades de operações dos projetos.

I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos.

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto.

III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A pelos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fundo de desenvolvimento municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (Dez por cento) dos avals por ele concedidos.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5 - São beneficiários dos recursos do fundo de desenvolvimento municipal as microempresas e pequenas empresas brasileiras de capital nacional que desenvolvem atividades produtivas nos setores industrial, Agroindustrial, Agropecuário, Comercial e de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A em sua carteira de crédito comercial e industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÃO

Art. 6 - Constituem fontes de recursos do fundo de desenvolvimento municipal.

-Discriminar, em incisos, as fontes, tais como:

-Percentual do orçamento anual--objetivando cumprir o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

-Recursos de repasses de convênio e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento.

-Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



3
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

de programas de redução de disparidades sociais.

-Retornos dos financiamentos concedidos com recursos do fundo.

Art. 7 - Os recursos do fundo serão aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores.

II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução da disparidades regionais de renda.

III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas.

IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fim do disposto no inciso IV o fundo de desenvolvimento municipal poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8 - As liberações, pelo município dos valores destinados ao fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A.

Art. 9 - O fundo de desenvolvimento municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS.

Art. 10 - Os financiamentos concedidos pelo fundo não deverão ultrapassar a 80% (Oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



4
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Art. 11- Os prazos para pagamentos dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos.

I - Investimento fixo - até 5 (Cinco) anos, incluindo o período de carência de até 1 (Um) ano.

II - Capital de giro associado - até 2 (Dois) anos, incluindo o período de Carência de até 1 (Um) ano.

Art. 12 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do fundo de desenvolvimento municipal estão sujeitos ao pagamentos de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14 - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites.

I - Microempresas..7.../..%./ por extenso/ ao ano.

II- Pequenas empresas..9.../..%./ por extenso ao ano.

Art. 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído o conselho de desenvolvimento municipal, que exercerá a administração do fundo.

Art. 18 - Cabe ao conselho de desenvolvimento municipal.

I - Elaborar o plano de desenvolvimento municipal.

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do fundo.

III- Analisar e enquadrar os projetos no plano de desenvolvimento municipal.

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pre-determinada.

V - Avaliar os resultados obtidos.

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos.

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



5

Handwritten signature/initials

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

- VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A.
- VIII- Autorizar o Banco do Brasil S/A até o limite que estabelecer a conceder financiamentos.
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao fundo pelo Banco do Brasil S/A.
- X - Elaborar seu regimento interno.
- XI = Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 19 - O conselho de desenvolvimento municipal será composto por representantes.

- I - Da Prefeitura Municipal;
- II - De Associações Patronais;
- III- De Cooperativas;
- IV - De Associações de empregados;
- V - De Sindicatos;
- VI - Do Banco do Brasil S/A;
- VII- De outras entidades representativas da sociedade, que tornem o conselho tripartite e paritário, com representantes do governo empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do conselho.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ausência ou impedimento do prefeito municipal serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do conselho o vice-prefeito e o Presidente da Câmara de vereadores.
- PARÁGRAFO TERCEIRO- O Banco do Brasil S/A será representado pelo Gerente geral, ou seu substituto, da agência gestora do fundo de desenvolvimento municipal.
- PARÁGRAFO QUARTO- Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 dias.
- PARÁGRAFO QUINTO- O mandato dos representantes dos órgãos ou entida

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM, 93/96



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

des a que se refere o parágrafo anterior será de .02..anos permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

PARÁGRAFO SEXTO - O conselho se reunirá ordinariamente a cada.....
.30.dias...e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

PARÁGRAFO OITAVO - Os membros do conselho não farão justa a remuneração de especie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício' com fundo.

Art. 20 - Compete ao presidente do conselho de desenvolvimento municipal.

I - Dirigir as sessões plenárias do conselho, orientando ~~ds~~ debates e consisnando os votos dos conselheiros presentes.

II - Convocar as reunios extraordinarias do conselho.

III - Fixar a pauta dos trabalhos.

IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do conselho.

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões admitindo a votação dos presentes para decisão.

VI - Emitir voto de qualidades, se necessário.

VII - Proclamar o resultado das votações.

VIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas.

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do conselho com os objetivos do plano de desenvolvimento municipal, e suas diretrizes e prioridades.

X - Representar o conselho e o fundo de desenvolvimento municipal em juizo e fora dele.

XI - Assinar a correspondência do conselho, bem com as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VII - DO AGENTE FINANCEIRO.

Art. 21 - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão financeira do fundo

TELEFAX:654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



7
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

de desenvolvimento municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei bem como.

- I - Gerir os recursos do fundo, controlar suas movimentações e a plicar os saldos disponíveis no mercado financeiro.
- II - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos.
- III- Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os ju-ros e deferir ou não os créditos.
- IV - Colocar à disposição do conselho de desenvolvimento munici-pal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplica-ções e resultados do fundo.
- V - Colocar à situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos.
- VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente fi-nanceiro do fundo.
- VII- Propor ao conselho critérios para a destinação dos recursos.
- VIII- Submeter ao conselho, para autorização de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limi-tes estabelecidos na forma do inciso VIII do Art. 18.

Art. 22 - O Banco do Brasil S/A fará justa a taxa de administração de 4 (Quatro) por cento ao ano a ser pago pelos beneficiários so-bre os saldos devedores dos financiamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração citada no *CAPUT* deste artigo será paga mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como parte da remuneração o Banco do Brasil SA fará justa a diferença positiva calculada e paga mensalmente, en-tre as aplicações das disponibilidades do fundo e a taxa referenci-al ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

V VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 23 - O fundo terá contabilidade própria, elaborada por empre-sa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes valendo-se, apara tal, de informações prestadas pelo Banco do Bra-sil S/A para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e ba-lanços anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conselho fará publicar os balanços anuasi do

—TELEFAX:654-1135—

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

fundo de desenvolvimento municipal.

Art. 24 O Banco do Brasil S/A. colocará à disposição do conselho de desenvolvimento municipal os demonstrativos dos recursos aplicações do fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO.

Art. 25 - O município, através do conselho de desenvolvimento municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar por quaisquer motivos, a dissolução do fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26 - Decretada a dissolução do fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A. que atuarão como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo fundo.

Art. 27 - O saldo apurado na conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil S/A. terá sua destinação decidida pelo conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

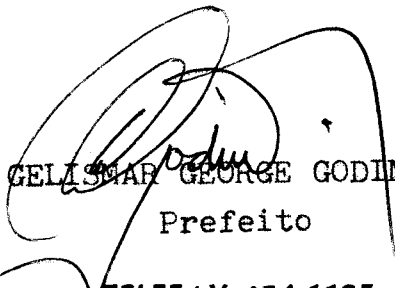
X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de desenvolvimento municipal.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Palmeiras, aos 5 dias do mês de maio de 1.995.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito

TELEFAX: 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS — Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



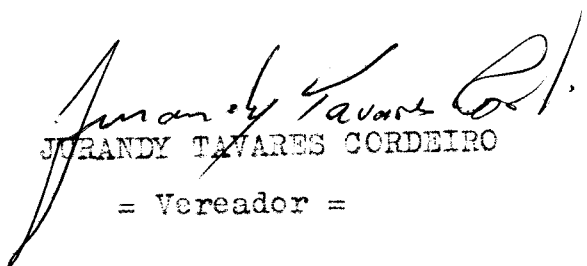
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 001/95

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 02/95 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, em que "INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", do Art. 06 do * ítem IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÃO, passa a ter a seguinte* redação:

- 1,5% (um e meio por cento) do repasse mensal do FPM, objetivando cumprir o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.
- Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento.
- Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal*
de Taguatinga, aos 12 dias do mês de maio de 1995.

 J.C.
JURANDY TAVARES CORDEIRO
= Vereador =

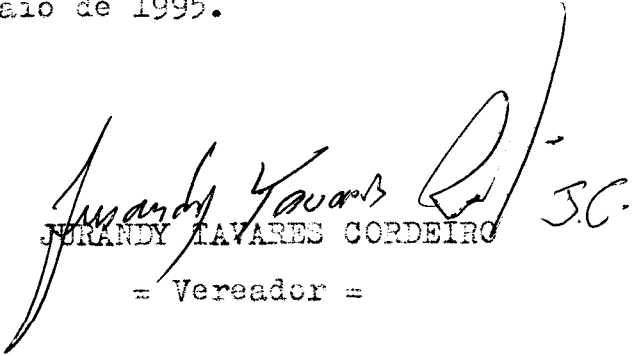


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 002/95

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 02/95 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, em que "INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", acrescenta-se no art. 19, parágrafo sétimo a seguinte redação: as deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
aos 12 dias do mês de maio de 1995.


JERANDY TAVARES CORDEIRO

= Vereador =

Encaminha-se às Comissões
para os devidos pareceres.

Em: 10-05-95



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Projeto de Lei nº 02/95 do Executivo Municipal.

Parecer nº 16/95

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 10-05-95

*Nader Rodrigues de Oliveira Pela aprovação
Napoleão de Almeida Filho PELA APROVAÇÃO*

Parecer nº 16/95

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 10-05-95

*Artur José Ferreira PELA APROVAÇÃO
Selvina Nozima da Fonseca*

Encaminha-se às Comissões
para os devidos pareceres.

Em: 10-05-95



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Projeto de Lei nº 02/95 do Executivo Municipal.

Parecer nº 16/95

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 10-05-95

*Nadir Rodrigues de Oliveira Pela aprovação
Nepelão de Almeida Filho. PELA APROVAÇÃO*

Parecer nº 16/95

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Em: 10-05-95

*Alfonso JMM Ferreira PELA APROVAÇÃO
Selvino Noqueira da Fonseca*